



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*Claudemir Correia – Presidente  
EZEQUIEL DE AMORIM – Membro  
PAULO CESAR PEREIRA – Membro*

**Referência: Projeto de Lei n. 070/2021**

**Autor: Erivelto Leal dos Santos.**

**Ementa: FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL DAR AMPLA DIVULGAÇÃO A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.577/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

**PARECER Nº /2021**

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 30 de novembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia ,como Relator do Projeto de Lei Nº 070/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

*Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*

*I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*

*II - voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*

*III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.*

*§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

*§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

*Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

### **I - RELATÓRIO**

Nesse aspecto, nota-se que o PL autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar ampla divulgação da proibição do consumo de bebidas alcoólicas em bens públicos, não interferindo, portanto, nas matérias de competência exclusiva do Prefeito.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

Ocorre que a própria Lei 2.577/2015 em seu art. 11 permite ao executivo dar ampla divulgação da Lei, através de parcerias e convênios, conforme cita-se:

**Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênio com a Polícia Militar,** instituição responsável pela preservação da ordem pública, conforme art. 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 107, I, a e h, III,



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



da Constituição do Estado de Santa Catarina, **para a fiscalização do cumprimento desta Lei.**

Portanto, trata-se de proposição prejudicada por tratar sobre assunto já transformado em Lei neste município, devendo o PL ser arquivado nos termos do Art. 135 do Regimento Interno.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**II - DO VOTO:**

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela Inadmissibilidade do Projeto de Lei N° 070/2021.

Sala das comissões, 30 de novembro de 2021.

**Claudemir Correia**  
**Relator**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **DESFAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 070/2021.**

**CLAUDEMIR CORREIA  
PRESIDENTE**

**EZEQUIEL DE AMORIM  
MEMBRO**

**PAULO CÉSAR PEREIRA  
MEMBRO**